



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.773 de 29/11/2004

"ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 3.520 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos;
- III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis, na forma seguinte:
 - a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;
 - b) acima de 91 db - surdez profunda; e
 - c) de 41 a 55 db - surdez moderada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

NUMERO

RUBRICA

d) de 56 a 70 db - surdez acentuada;

e) de 71 a 90 db - surdez severa;

f) anacusia.

III - Deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação entre três e dezoito anos, apresentando limitações de duas ou mais habilidades e ou áreas adaptativas, como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 3º - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerá os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - O COMDE, instituído pela Lei Nº 3520 de 17 de Dezembro de 2002, alterada por esta Lei, constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição parietária entre organizações governamentais e da Sociedade Civil, vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução desta política.

Parágrafo Único: Fica alterado o nome do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 5º** - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE:
- I** - formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, com base no disposto nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, arts. 190, 191 e 156 da Constituição Estadual, observando os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa com deficiência;
 - II** - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - III** - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;
 - IV** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social às pessoas com deficiência;
 - V** - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções à entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
 - VI** - propor aos poderes constituídos modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados às pessoas com deficiência;
 - VII** - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento às pessoas com deficiência;
 - VIII** - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes às pessoas com deficiência;
 - IX** - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área de deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público e entidades afins;
 - X** - promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando a consecução dos seus objetivos e metas;
 - XI** - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
 - XII** - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município que prestam atendimento às pessoas com deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;
 - XIII** - dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

XIV - Elaborar e alterar seu Regimento Interno, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

NUMERO

RUBRICA

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO COMDE

Art. 6º - O COMDE é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre representantes, parietárias das entidades governamentais e da sociedade civil da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento aos deficientes, legalmente constituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, dois anos.

§ único: Cada titular do COMDE terá um suplente, oriundo da mesma entidade representada.

Art. 7º - Os membros efetivos e suplentes do COMDE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em ato próprio, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades não governamentais.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especificamente convocado pelo Prefeito Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização, obedecendo aos seguintes critérios e procedimentos:

a) credenciamento das entidades não governamentais interessadas em concorrer às eleições junto ao COMDE, até o dia da realização do fórum.

b) Cada entidade credenciada designará um delegado com direito a voz e voto;

c) Composição de uma mesa eleitoral;

d) Eleição por maioria simples;

e) Eleição tanto quanto possível, representativa das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho a presença heterogênea de entidades não governamentais;

f) A entidade da sociedade civil, uma vez eleita, tem prazo de 10 (dez) dias para indicar seu representante.

Art. 8º - A atividade dos membros do COMDE reger-se-á pelas disposições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"



- I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os Conselheiros serão excluídos do COMDE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 5 (cinco) reuniões intercaladas ou a 3 (três) reuniões consecutivas. Poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do COMDE.
- III - cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do COMDE serão consubstanciadas em resoluções;
- V - constitui prioridade o exercício da função de Conselheiro do COMDE, sendo consideradas justificadas as ausências a quaisquer outros serviços determinadas pelo comparecimento às sessões do conselho, reuniões de comissões e participação em diligências.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O COMDE terá seu funcionamento normatizado por regimento interno próprio, obedecendo a seguinte organização:

- a) A Mesa Diretora
- b) O Plenário
- c) A Secretaria Executiva

§ 1º - O plenário é o órgão de deliberação máxima, cujas decisões serão tomadas, respeitando-se o quorum de cinquenta por cento mais um de seus membros, por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§ 2º - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

§ 3º - A mesa diretora, eleita pela maioria simples dos votos do Plenário, terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do COMDE;
- II - Vice-Presidente, a quem cabe substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 4º - A Secretaria Executiva é o órgão destinado ao suporte administrativo do COMDE. O Secretário Executivo será nomeado pelo Prefeito, considerando-se o quadro dos servidores do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo COMDE. A indicação do Secretário Executivo deve passar pela aprovação do COMDE.

Art. 10º - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política dos Direitos da Pessoa com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

NUM. 80

RUBRICA

Deficiência, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDE bem como coordenará a execução da política e do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com deficiência.

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas funções o COMDE poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMDE, as Instituições formadoras de recursos humanos para a área e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços sociais sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDE em assuntos específicos.

Parágrafo único - as resoluções do COMDE, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de sistemática divulgação.

Art. 12º - Todas as sessões do COMDE serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único: as resoluções do COMDE bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de sistemática divulgação.

Art. 13º - O COMDE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

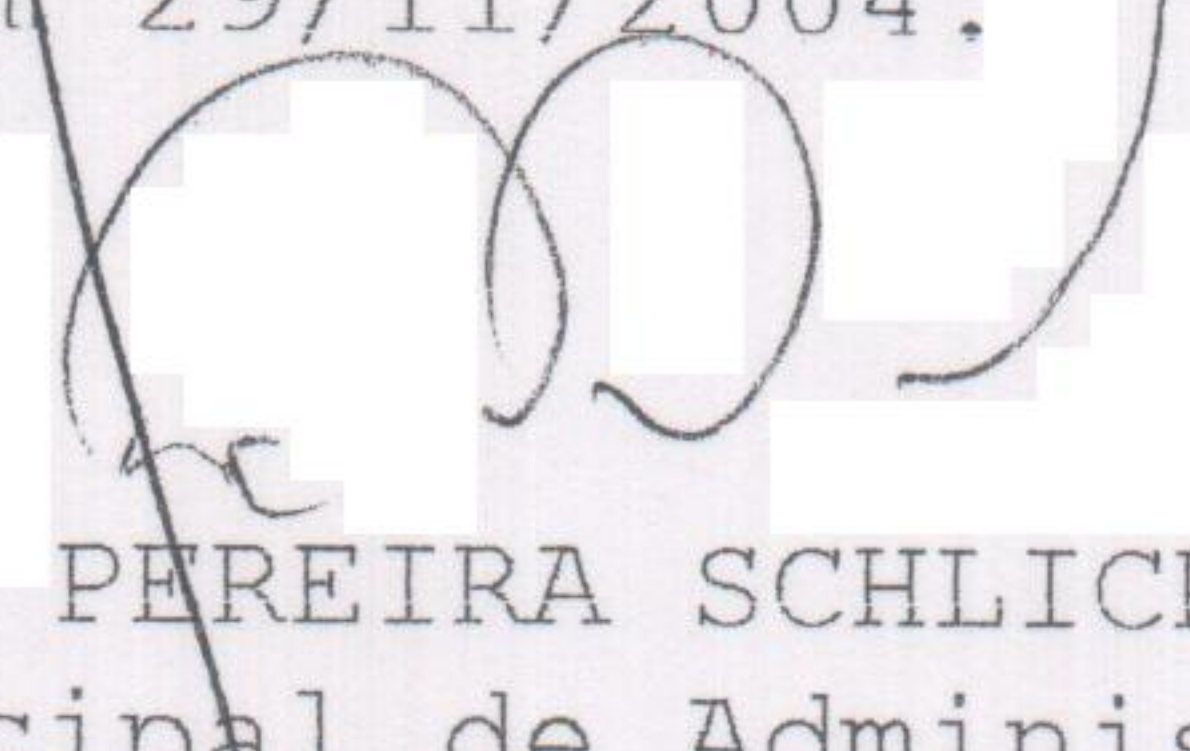
Art. 14º - Poderão ser criadas Comissões Especiais à critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.
Canoinhas-SC, 29 de novembro de 2004.


ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 29/11/2004.


MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração